



ANEXO 3 - REGULAMENTO/ORIENTAÇÕES PARA AS VISITAS DE ESTUDO

As visitas de estudo devem estar em consonância com o Projeto Educativo.

1. As visitas de estudo a realizar devem constar do Plano Anual de Atividades (PAA) do Agrupamento aprovado e publicitado no início do ano letivo. As que, *a posteriori*, forem propostas serão analisadas com carácter de exceção e têm que ser submetidas ao parecer do Conselho Pedagógico (CP).
2. Por decisão do Conselho Pedagógico, deverão ser tidos em conta os seguintes procedimentos:
 - 2.1. Número de visitas de estudo: apenas 3 por ano e por turma, repartidas nos dois semestres;
 - 2.2. Na planificação dever-se-á evitar a realização das visitas no momento das provas de avaliação externa e, no caso do 9.º ano, nas quatro semanas que antecedem as mesmas.
 - 2.3. As visitas não devem envolver qualquer prática no meio aquático, exceto as que envolvem prática desportiva orientada devendo os docentes acompanhar/supervisionar sempre a atividade.
3. De acordo com a oferta do Plano de Atividades, deverão os Conselhos de Turma / Equipas Educativas ter em conta o número de visitas e caso exceda as três, há que ter em consideração a participação de todos os departamentos interessados promovendo-se a equidade.
 - As visitas de estudo gratuitas que surgem por convites de entidades exteriores ou atividades para as quais as turmas são convidadas ou propostas a representar a Escola/Agrupamento carecem de autorização por parte do CP, mas não devem ser contabilizadas para o limite de visitas por turma.
 - A utilização de telemóveis pelos alunos em visitas de estudo é proibida, sempre que comprometa a natureza pedagógica da atividade ou a postura exigida, exceto quando autorizada pelo professor para fins específicos.
 - As visitas de estudo de EMRC, pelo facto de ser uma disciplina facultativa e de nem todos os alunos duma mesma turma a frequentarem, são consideradas excecionais em relação à orientação das três visitas de estudo a realizar por cada turma.
4. O EE declarará, por escrito, se autoriza ou não a participação do aluno.
5. Nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, o aluno deverá proceder ao pagamento da visita de estudo na papelaria. Ser-lhe-ão entregues dois talões, comprovativos de pagamento. Um destina-se ao DT e o outro é para o EE;
- 5.1. O aluno deverá entregar o documento de autorização e o talão comprovativo de pagamento em conjunto;
- 5.2. A devolução do pagamento, em caso de não participação, só será efetuada por motivo de saúde, justificado com atestado médico, mediante autorização do Diretor.
- 5.3. Deverá ser respeitada a data limite registada no documento de autorização.
6. Até cinco dias antes da visita, o professor responsável pela mesma deverá:
 - 6.1. Nos 2.º e 3.º Ciclos e Secundário:
 - Registrar no programa Inovar / informar o CT;
 - Afixar, no placard do PAA na sala de professores, o documento de “Comunicação da visita de estudo” e entregar cópia deste documento no PBX e Portaria.
 - 6.2. Em todos os Ciclos:

- Enviar para o endereço de email paa@aealtodosmoinhos.pt o documento de “Comunicação da visita de estudo” com 5 dias de antecedência.
7. Comunicação da visita de estudo/atividade interna aos Serviços Administrativos:
- A comunicação e as verbas associadas à visita de estudo/atividade deverão ser entregues nos Serviços Administrativos 30 dias antes da visita/atividade;
 - O documento de comunicação aos Serviços Administrativos encontra-se no separador do PAA na página do Agrupamento, com a designação – “Saída/visita de estudo/atividade interna”;
 - Após a realização da visita/atividade devem ser entregues nos Serviços Administrativos os documentos necessários ao encerramento do processo (nomeadamente a confirmação das crianças e alunos participantes, e se for o caso entrega de recibos e faturas).
8. Cada turma deverá ser acompanhada de acordo com o seguinte rácio:
- 1 educador ou professor por cada 10 alunos no Pré-escolar e no 1.º Ciclo;
 - 1 docente por cada 15 alunos no caso de 2.º e 3.º ciclos e Secundário;
 - Sempre que a visita envolva alunos com necessidades de saúde específicas, o rácio deve ser reforçado com um AO ou docente de apoio.
- Sempre que o número de crianças ou alunos seja inferior a vinte (Pré-escolar e 1.º Ciclo) ou trinta (2.º e 3.º Ciclos e Secundário) a escola deve assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou docentes.
- No cumprimento dos rácios previstos, pode o Diretor proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta o mínimo de um docente por atividade, que deverá ser obrigatoriamente professor dos alunos envolvidos.
- Podem ainda participar nas visitas de estudo os Pais ou EE de alunos, nos termos definidos no Regulamento Interno.
9. Em todas as saídas da escola/visitas de estudo, os docentes terão de ser portadores de coletes refletos e raquetes para utilizar durante as mesmas.
10. Todos os acompanhantes de visitas de estudo (docentes / AO / EE) têm de se fazer acompanhar da declaração de idoneidade, a qual é levantada/enviada por e-mail, em cada ano letivo, nos Serviços Administrativos.
11. Aquando da visita, os professores deverão escrever os sumários, sendo que:
- A lição é sumariada quando a turma participa na visita;
 - Se a turma não participa na atividade e o professor da disciplina acompanha outra turma em visita de estudo e se, se tratar de um número reduzido de alunos seguem-se os procedimentos para o GAA ou para o Centro de Recursos. No 1.º Ciclo, os alunos deverão ser distribuídos sempre que possível pelas turmas que estão em atividade letivas;
 - Se a turma sair em visita de estudo e o professor ficar na escola deve escrever no sumário: “Os alunos saíram em visita de estudo”.
12. As aulas anteriores à hora de partida têm que ser dadas, salvaguardando uma hora para almoço dos alunos.
13. Se a atividade terminar até às 12 horas e 30 minutos, os alunos e professores têm aulas após o período de almoço.

14. Sempre que a visita exceda 8 horas (ex.: das 8h30 às 16h30), é concedida dispensa dos dois últimos tempos aos alunos e docentes acompanhantes.
15. Os docentes responsáveis pelas visitas/atividades deverão, até 15 dias após a sua realização, submeter o formulário/relatório de avaliação no separador do PAA na página do Agrupamento.

Documentos orientadores:

- Regulamento ¹Interno;
- Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho;
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril (transporte coletivo de crianças) - principalmente os artigos 8.º, 10.º, 11.º, 16.º e 19.º (alínea f) no n.º 3).

¹ Aprovado em Conselho Geral de 23 de setembro de 2026